



PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)			
PROCESSO SLA: 2535/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR: Fernando do Carmo Monteiro.		CPF: 437.383.206-44	
EMPREENDIMENTO: Fazenda Serra dos Patrícios		CPF: 437.383.206-44	
MUNICÍPIO/UF: Laranjal/MG		ZONA: Rural	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não se aplica.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Suinocultura	2	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Engº Ambiental: Pedro Henrique Souza de Miranda. CREA: 148796/MG	REGISTRO: CTF/AIDA-IBAMA 6437888 ART: 14201900000005120501		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Paulo Henriques da Silva Analista Ambiental (Engenheiro Agrícola - CREA/MG 033262/D)	1.147.679-3		
De acordo: Letícia Augusta Faria de Oliveira Diretora Regional de Regularização Ambiental.	1.370.900-1		



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 159/2021
Fazenda Serra dos Patrícios/Fernando do Carmo Monteiro.

O presente parecer refere-se ao requerimento na modalidade de Licença Ambiental Simplificada (LAS) mediante Relatório Ambiental Simplificado (RAS), conforme processo SLA 2535/2021 e solicitação 2021.05.01.003.0000707, formalizado em 20/05/2021.

Com base na DN COPAM nº 217/2017, está expresso no RAS que na fazenda Serra dos Patrícios, alvo deste licenciamento, a atividade principal exercida desde 10/10/2008 é a “Suinocultura” - código G-02-04-6- envolvendo 1500 cabeças, logo se enquadrando em classe II, que conjugado com a não incidência de critério locacional em análise na plataforma IDE-SISEMA, justifica o procedimento simplificado nos moldes da DN COPAM 217/2017, registrando além disso que o empreendimento não está instalado no interior de Área de Segurança Aeroportuária (ASA).

Segundo disposto no Art. 19, Inciso IV da DN COPAM 217/2017 não será admitido o licenciamento ambiental na modalidade LAS/Cadastro para a atividade G-02-04-6 “Suinocultura” enquadradas nas classes 1 ou 2, o que justifica o enquadramento da mesma na modalidade LAS/RAS.

Consta nos autos do processo a declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Laranjal, datada de 19/05/2021, a qual diz que a atividade desenvolvida pelo empreendimento está em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município, especialmente no que se refere a legislação aplicada ao uso e ocupação do solo.

Foram apresentadas tempestivamente informações complementares necessárias e suficientes para conclusão da análise deste processo.

Originalmente, o empreendimento acima nomeado obteve uma Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) através do PA 21793/2005/001/2014, válida até 12/12/2018. Em 23/07/2019 processou-se a LAS-RAS 21793/2005/002/2019, que por sua vez foi indeferida.

Tendo em conta que no espaço de tempo entre o término da validade da AAF e processamento de nova licença foi lavrado o Auto de Infração nº 141554/2019 por *“Instalar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente.”*

Considerando a formalização atardada deste processo, ora em análise, pelos mesmos motivos, uma vez mais foi lavrado o Auto de Infração nº 141681/2021, (art. 3, Anexo I, Código 106, Decreto nº 47.837/2020).

A suinocultura é metodizada em sistema de ciclo completo, onde são efetuadas a gestação, maternidade, creche, recria e engorda/terminação dos animais. Todo o manejo referente à organização da produção nas diversas fases do processo produtivo quanto à distribuição e o fluxo dos animais na granja acerca da reprodução envolvendo gestação, maternidade, inseminação, reposição do rebanho, creche, engorda e comercialização final do suíno foram satisfatoriamente detalhadas no RAS, não apresentando diferenças relevantes em relação a outros empreendimentos dessa tipologia.

Para a nutrição exclusiva dos animais da granja, o empreendimento dispõe de uma fábrica de rações cujas matérias-primas agregadas ao produto final são adquiridas de terceiros.

Importa esclarecer que a atividade de “Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais”, foi excluída da DN COPAM 217/2017, sendo modificada para “Formulação industrial de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, inclusive



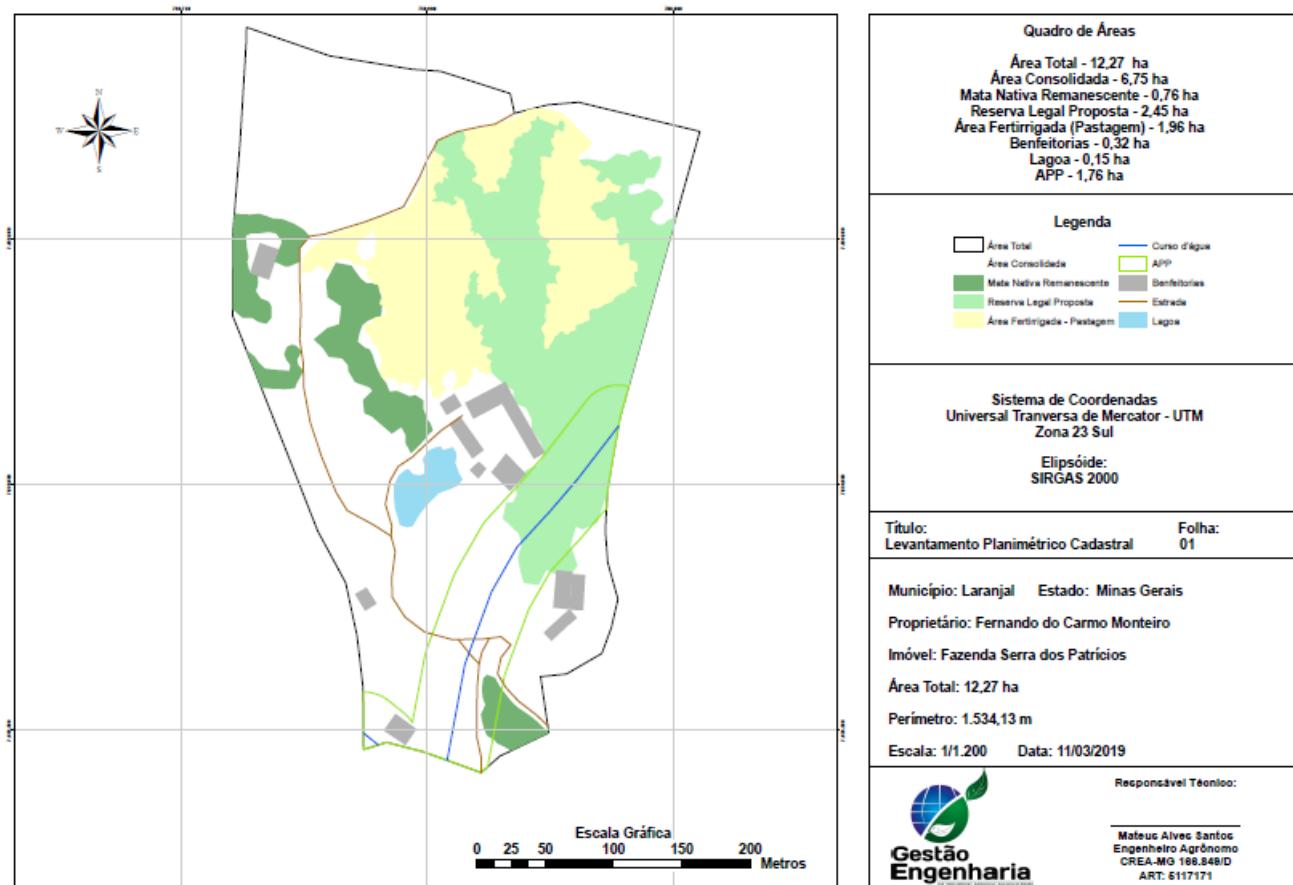
moagem de grãos, com finalidade comercial” (redação dada pela DN COPAM 240/2021). Desta forma, tendo em vista que a ração formulada será destinada apenas para consumo no local, a mesma não se aplica ao empreendimento em questão.

O empreendimento possui intervenções em cerca de 136,56 m² localizadas dentro da APP, que consiste em estruturas físicas, partes de edificações, curral e estradas. Não há imagens disponíveis no aplicativo Google Earth referentes a anos anteriores a 2008, somente após 2011. Em vista disso e em complementação de informações requeridas, o empreendedor apresentou testemunho, numa declaração de regularidade datada de 29/07/2019, de que as intervenções ocorreram anterior a 22/07/2008 de forma a caracterizar como uso antrópico consolidado em área rural, segundo disposto no art. 2º, inciso I, da Lei Estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013:

“Área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio”.

No SLA, a solicitação nº 2021.05.01.003.0000707, na caracterização do empreendimento, mais precisamente no tópico “critérios locacionais”, foi grifado no item sob código 07034, que não houve outras intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 1º da Resolução SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso a este sistema para a presente solicitação de licenciamento.

Interessa acautelar que este Parecer Técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo de licenciamento. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor (es) o (s) único (s) responsável (is) pelas informações prestadas e relatadas neste Parecer.



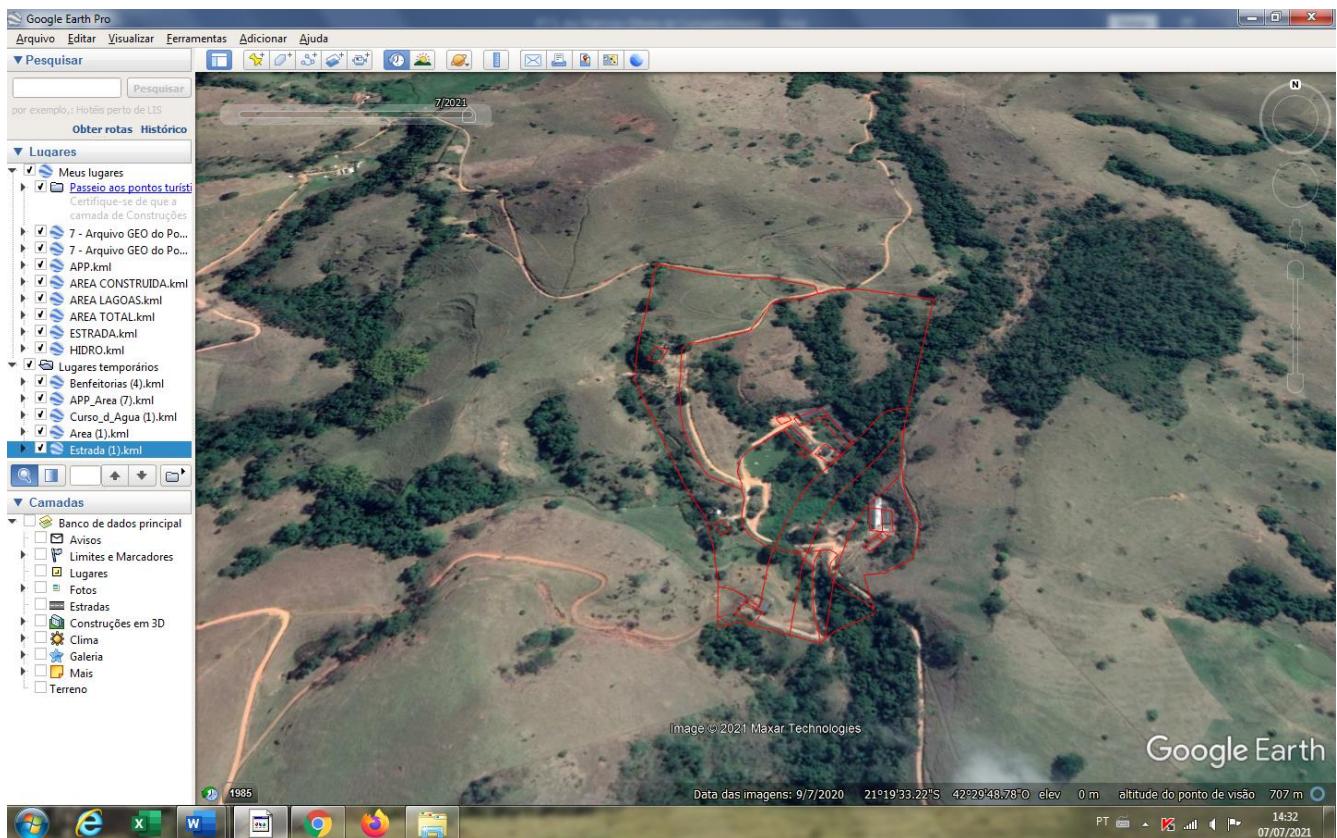


Figura 2: Imagem aérea datada de 07/09/2020 demarcando área da propriedade, APP, estruturas e vias existentes.
(Fonte: Google Earth/RAS).

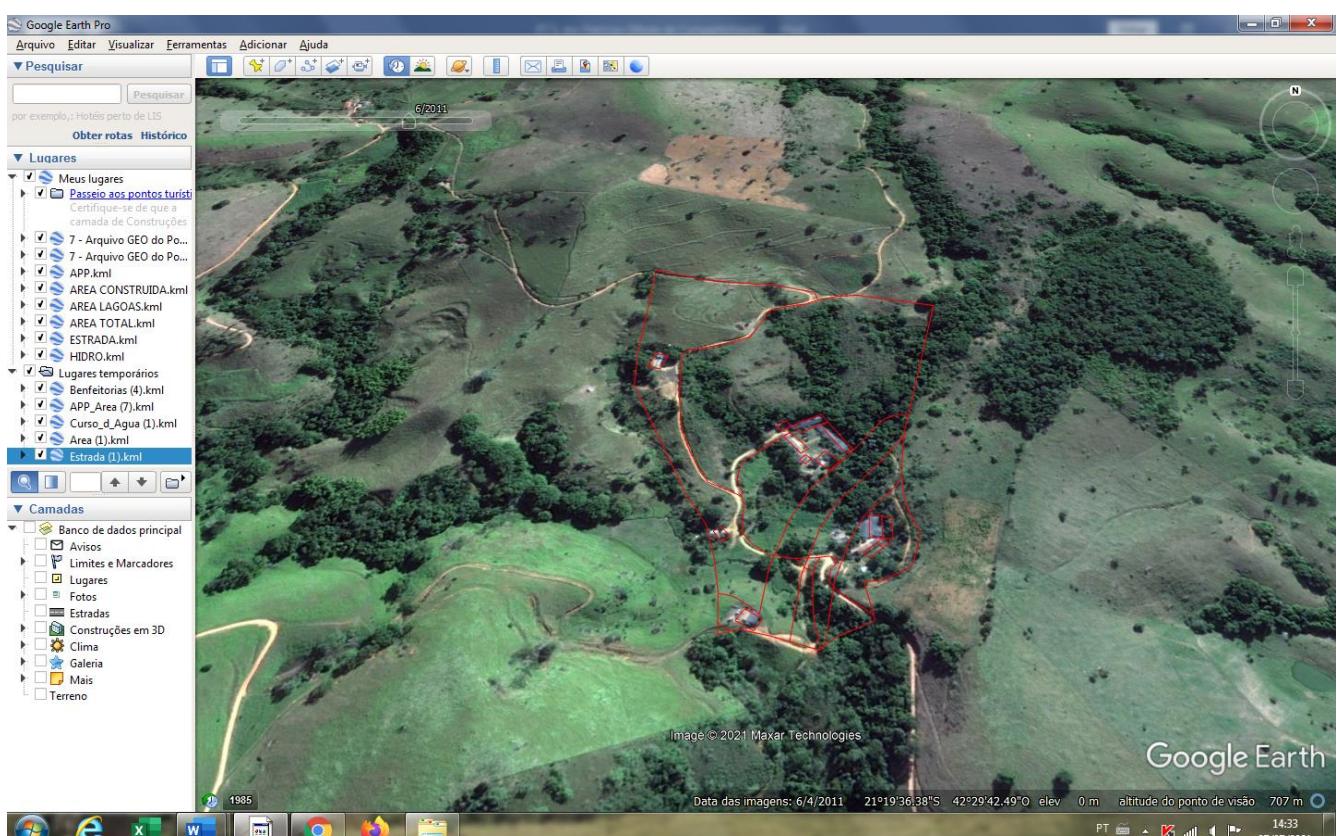


Figura 3: Imagem aérea datada de 04/06/2011 demarcando área da propriedade, APP, estruturas e vias existentes.
(Fonte: Google Earth/RAS).



De acordo com a documentação instruída no processo administrativo, o imóvel rural onde se encontra instalado o empreendimento possui área total de 12,2745 hectares, conforme matrícula 44637, Livro 2 – fl.01 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Muriaé, em que a reserva legal da propriedade medindo 2,4098 hectares foi declarada no Cadastro Ambiental Rural – CAR, conforme recibo nacional de cadastro do imóvel (MG-3138005-78D8.BF8D.645E.451D.8993.FE40.AE86.34C9), equivalendo a 20 % da área total da propriedade, conforme estabelecido no artigo 25 da Lei 20.922/2013, possui ainda 0,7739 de remanescente de vegetação nativa.

Na propriedade reside uma família e a força laborativa é formada por cerca de dois funcionários fixos partilhados nos vários setores das unidades de produção.

A água destinada ao consumo humano, dessedentação de animais e às unidades de produção em geral, atualmente é captada superficialmente (córrego), conforme detalhado no quadro abaixo:

A) Volume captado permitido:

Certidão Validade: 02/03/2024	Local	V. Autorizada (m ³ /h)	Tempo de Captação (h/dia)	Volume (m ³ /dia)
000244137/2021	21° 19' 28" S / 42° 29' 33" W	1,8	24:00	43,2
Total Captado Diariamente				43,2

B) Consumo

Finalidade do Consumo de Água	Consumo por Finalidade (m ³ /mês)		Origem
	Máximo	Médio	
Dessedentação Animal	492,69	430:22	Captação Superficial
Lavagem de pisos e equipamentos			
Consumo humano (sanitários, refeitórios, etc.)		52,61	
Consumo Total Mensal		545,40	

Segundo balanço hídrico apresentado nos estudos ambientais, verificou-se que os termos de usos determinados pelo IGAM condizem com a demanda do empreendimento.

Os principais impactos ambientais potenciais decorrentes das atividades do empreendimento são aqueles inerentes à gestão dos efluentes líquidos e dos resíduos sólidos. Assim, conforme apresentado no RAS, o empreendimento adota medidas de controle ambiental com objetivo de minimizar, mitigar e controlar os aspectos ambientais passíveis de causarem impactos ambientais negativos.

O circuito de tratamento transposto pelos efluentes brutos totais gerados no empreendimento, tanto da granja quanto dos sanitários da residência consiste sequencialmente de uma lagoa de estabilização (tanque equalizador), duas lagoas anaeróbias, uma lagoa facultativa e finalmente aspergidos em 5,79 ha de pastagens próprias formadas por capins Brachiaria brizantha e Brachiaria decumbens, não ocorrendo lançamento de efluentes em curso d'água.. Segundo registro fotográfico anexo ao RAS, as citadas lagoas são impermeabilizadas. A prática de ferti-irrigação segue as diretrizes de um projeto elaborado por técnico habilitado (ART 142019000005120501).

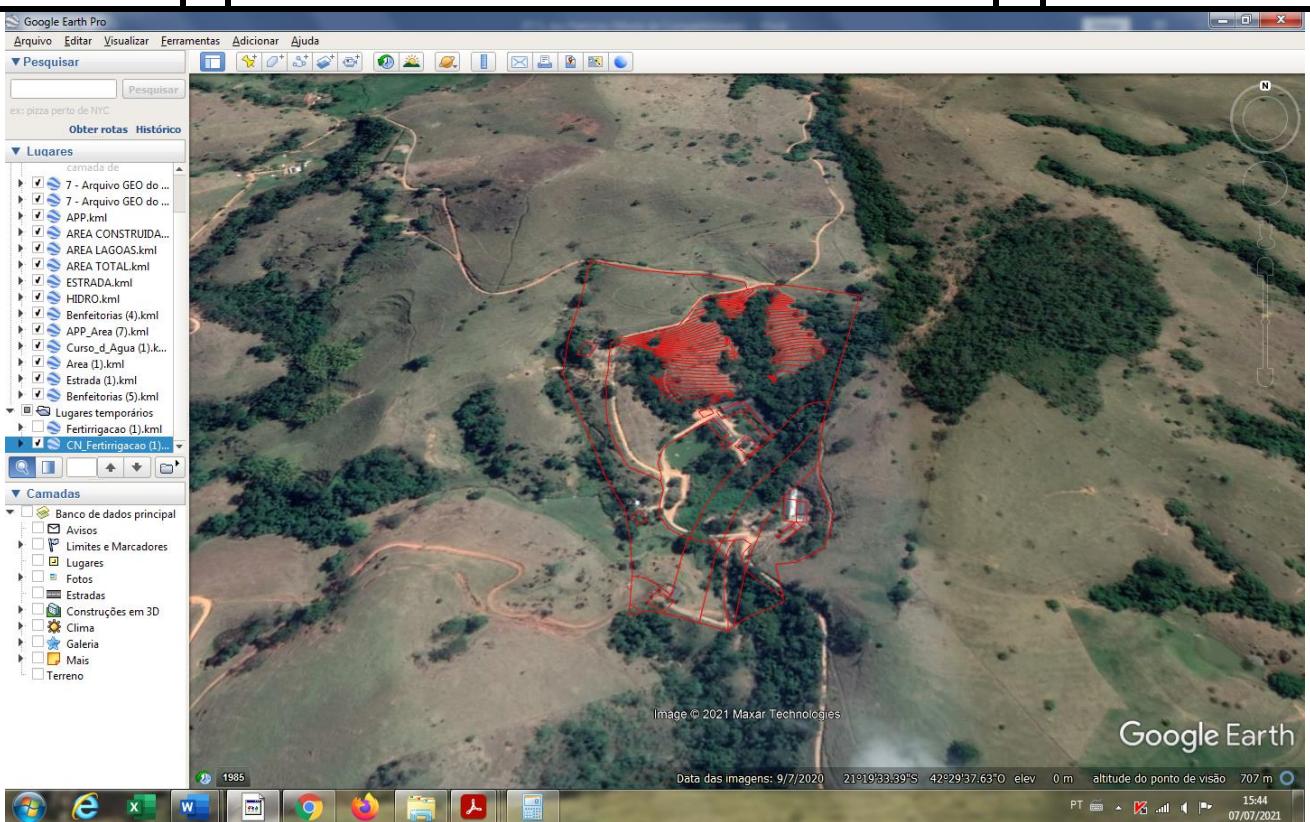


Figura 04: Área ferti-irrigada hachurada em vermelho. (Fonte: Google Earth/RAS).

Os resíduos sólidos orgânicos tais como: cadáveres; placenta e estruturas orgânicas provenientes dos partos das matrizes suínas são destinados à compostagem, do qual o composto é utilizado como fertilizante nas pastagens.

Resíduos sólidos inorgânicos, ou seja, substâncias, objetos e embalagens de medicamentos, de produtos veterinários e lixos domésticos são identificados, classificados e estocados temporariamente em local que, em razão das fotos anexas ao RAS das estruturas apresentadas para este fim, necessita de adequações conforme normatização pertinente.

Consta uma condicionante do **ANEXO I** determinando a adaptação do espaço, pois depois de reconhecidos e classificados tais resíduos deverão ser depositados em recipientes individuais e acondicionados de acordo com o tipo, a quantidade e manuseio e tratamento ao qual serão submetidos.

Resíduos Classe I (Seringas, agulhas, pipetas, bisnagas de sêmen, lâminas de bisturi, etc.), e Classe II (papel, papelão e plásticos não contaminados), a responsabilidade da coleta e transporte é dada por empresa ambientalmente regularizada como a CAMPOS - GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, CNPJ: 12.392.204/0001-02, situada à Rod. João Fava Filho, nº S/N, Bairro Rodovia, Município Vieiras/MG, pois possui atividade não passível de licenciamento ambiental pelo Estado de Minas Gerais. A destinação final é atribuída à empresa SERQUIP – Tratamento de Resíduos MG Ltda. (Certificado LOC Nº 892), válido até 28/04/2027.

Caberá ao empreendedor comprovar a destinação dos resíduos sólidos para empresas licenciadas, a qual se dará no âmbito do Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

No interior da propriedade são adotadas práticas conservacionistas e de controle de águas pluviais para prevenir a erosão e evitar a contaminação de solo. Sulcos, camalhões e bacias secas nas áreas de pastagens, bem como duas bacias de captação das águas pluviais implantadas às



marginas das estradas foram dimensionadas, locadas e construídas à luz de literatura preconizada que versa sobre o tema.

O empreendimento está localizado em área rural, portanto, longe de centro urbano, de forma que podemos considerar que as emissões atmosféricas, constituídas principalmente de material particulado, pouco significativo, não ocasionando piora na qualidade do ar em raio de distância que seja expressivo, não necessitando de um sistema de depuração.

Da mesma forma, a geração de ruído no empreendimento foi considerada inexpressiva pela sua natureza e por estar localizado em zona rural. Cita-se, ainda, que não foram identificados e registrados no RAS outros impactos ambientais relevantes que possam estar associados à operação do empreendimento, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada (LAS) ao empreendimento Fernando do Carmo Monteiro / Fazenda Serra dos Patrícios para a atividade de “Suinocultura (G-02-04-6)”, no município de Laranjal / MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no **ANEXO I** deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fernando do Carmo Monteiro (Fazenda Serra dos Patrícios)

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Executar o Programa de Auto monitoramento, conforme definido no ANEXO II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença Ambiental Simplificada
02	Adequar o Depósito Temporário de Resíduos – DTR conforme NBR ABNT Nº 12.235/1992 (resíduos classe I) e Nº 11.174/1990 (resíduos classe II).	120 dias
03	Qualquer alteração, ampliação ou modificação do projeto proposto no RAS, e seus anexos, deverá ser comunicado, antes de sua execução, à SUPRAM-ZM, para os devidos ajustes e regularização ambiental.	Durante a vigência da licença Ambiental Simplificada
04	Toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação, corte de árvore isolada, intervenção em área de preservação permanente) só poderá ser realizada mediante autorização do órgão ambiental competente em processo administrativo próprio.	Durante a vigência da Licença Ambiental Simplificada

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado Minas Gerais.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Auto monitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Auto monitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fernando do Carmo Monteiro (Fazenda Serra dos Patrícios).

1. Análise do Solo

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Nas áreas submetidas à ferti-irrigação. (Prof. 0-20 e 20-40)	Análise completa de Macro e Micronutrientes.	Semestral (Sendo uma campanha no período seco e outra no período chuvoso).

Relatórios: Enviar à SUPRAM-ZM anualmente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

2. Efluentes Líquidos para uso na ferti-irrigação:

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Na última lagoa de armazenamento de efluentes	pH, N, P, K, Cu, Zn, Umidade, Ca, Al e Mg.	Semestral

Local de amostragem:

Efluentes: Na última lagoa de armazenamento de efluentes onde ocorre a captação (Efluente parcialmente tratado).

Relatórios: Enviar a SUPRAM ZM, anualmente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



3. Resíduos sólidos e rejeitos

a) Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

b) Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019

RESÍDUO				TRANSPOR TADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denomi nação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Orig em	Clas se	Taxa de geraç ão (kg/m ês)	Raz ão soci al	Ender eço compl eto	Tecnol ogia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereç o completo	Quant idade Destin ada	Quant idade Gerad a	Quant idade Arma zenad a

(*)1- Reutilização;

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar
quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

3.1 Observações

- O programa de auto monitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.



As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.